



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 03 de junho de 2025.

À Empresa

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 12.927.876/0001-67

Representante legal: Pedro Antônio Lapinsck

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de advertência e multa, aplicada à empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da ARP nº 079/2022, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, conforme comunicação interna nº 936/2023/NAS/Farmácia datada de 17/10/2023, e demais documentos no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **16150/2023** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, tendo apresentado defesa prévia, sendo o processo posteriormente encaminhado à secretaria demandante para informações quanto à entrega dos medicamentos, bem como posicionamento sobre o prosseguimento do mesmo. A SEMSA informou as datas de recebimento dos medicamentos que ocorreram em 31/08/2024 e 25/10/2023, o que prejudica o atendimento aos usuários do SUS, manifestando-se favorável ao prosseguimento do mesmo, motivo pelo qual a empresa fora penalizada com a sanção de multa proporcional ao descumprimento.

Deste modo, a empresa interpôs recurso administrativo solicitando a revisão da penalidade imposta visto os argumentos apresentados, e em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso foi remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final. Ressalta-se que, conforme exarado no parecer jurídico:

"(...) os argumentos trazidos pela empresa não afastam a sua responsabilidade frente ao descumprimento contratual. Salienta-se que, considerando a ARP nº 079/2022 em sua cláusula 19ª informa que a empresa devesse entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da autorização de fornecimento, sendo



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

que a empresa não realizou a entrega dos produtos relacionados no prazo estabelecido, conforme ficou demonstrado.

(...) tendo em vista as previsões legislativas que dispõe sobre a possibilidade de adoção de meios administrativos cabíveis e previstos no contrato de fornecimento, considerando que a empresa não cumpriu com o exigido no edital, não há óbices jurídicos quanto à aplicação de Sanção Administrativa, haja vista as justificativas apontadas pela administração.

(...) vejamos o que diz Marçal Justen Filho sobre o fato: "A punição ao particular está sujeita ao controle do Judiciário. Cabe não apenas revisar a imparcialidade e a satisfatoriedade do processo administrativo como a própria correção jurídica do sancionamento eventualmente imposto. Não é cabível invocar a discricionariedade administrativa para imunizar o ato decisório à fiscalização jurisdicional".

(...) É de responsabilidade da empresa contratada cumprir os prazos estabelecidos no contrato, bem como responsabilizar-se pelo fornecimento de seus produtos, cláusula 27ª, alíneas b e d, da Ata de Registro de Preços. Ao não fornecer os medicamentos, que são de grande importância para os usuários e para a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, no prazo estipulado e por não haver justificadora de inexecução contratual, a contratada viola normas jurídicas para as quais são aplicáveis as sanções previstas na Cláusula 30ª.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **16150/2023**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Multa** aplicada à empresa.

- **MULTA - R\$393,05 (trezentos e noventa e três reais e cinco centavos).**

Atenciosamente,



Allan Diego Falci
Secretario Municipal de Saúde